DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2021 | Edição: 104 | Seção: 2 | Página: 7 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 185, DE 1° DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nas do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

- Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério das Comunicações MCom, a Comissão de Ética, integrada pelos seguintes servidores, com duração de mandato de:
 - I três anos:
- a) Titular: ARTHUR GOMES CASTRO Secretaria Executiva (SE), matrícula SIAPE nº 1698913, que a presidirá; e
- b) Suplente: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE COSTA Gabinete do Ministro (GM), matrícula SIAPE nº 0809880.
 - II dois anos:
- a) Titular: PEDRO GONTIJO MENEZES Secretaria de Telecomunicações (SETEL), matrícula SIAPE nº 5699237; e
- b) Suplente: ANDRÉA MARTUCELLI MAGALHÃES PAZ Secretaria de Comunicação Institucional (SECOI), matrícula SIAPE nº 1817376.
 - III um ano:
- a) Titular: ANA MARIA DOS SANTOS Secretaria de Radiodifusão (SERAD), matrícula SIAPE nº 1093196; e
- b) Suplente: PEDRO PAULO DA SILVA LEITE MORENO Secretaria Publicidade e Promoção (SEPUP), matrícula SIAPE nº 1867268.
- Art. 2º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.
- §1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.
 - §2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.
- §3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.
- §4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.
- Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA